



6092
[Handwritten signature]

-PBH-

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Avro nº 164
#s: 153 14/10/14
Simoy BM: 81267-x

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
NOVO METROPOLITANO S.A, O BANCO DO
BRASIL S.A, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E
A PBH ATIVOS S.A., COM A FINALIDADE DE
ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS
CONSTITUÍDAS PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO
DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ASSUMIDAS
PELO PODER CONCEDENTE NO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E
SERVIÇOS DO HOSPITAL METROPOLITANO DE
BELO HORIZONTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA
Nº 008/2010

O presente instrumento é celebrado entre:

- (i) **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com endereço na Rua Dona Luiza, n. 311, Bairro Milionários, CEP 30.620-090, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Srs. **Roberto Alencar Correia Ribeiro e André Zancopé Estessi**, na forma dos seus atos constitutivos (“**CONCESSIONÁRIA**”);
- (ii) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, 24º andar, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Eustáquio Da Silveira**, Gerente da Agência Setor Público Belo Horizonte MG, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 750, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-041 (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);
- (iii) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Marcelo Piancastelli de Siqueira** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.

[Handwritten signatures and initials]

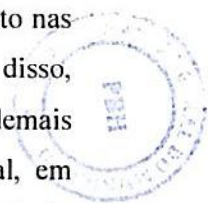


Fabiano Geraldo Pimenta Junior, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, o Sr. **Rúsvel Beltrame Rocha**, (“**PODER CONCEDENTE**”);

- (iv) **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Afonso Pena, nº 774, 5º andar, Centro, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Edson Ronaldo Nascimento**, na forma dos seus atos constitutivos (“**PBH ATIVOS**”);

CONSIDERANDO QUE:

1. o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.004, de 25 de novembro de 2010, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação dos serviços e obras de engenharia e prestação dos serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, excluídos os serviços assistenciais de saúde;
2. após este regular procedimento licitatório, foi selecionado o Consórcio Planova-Tratenge, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 14 de abril de 2011, consórcio este que renunciou ao direito de assinar o contrato na data de 16 de dezembro de 2011;
3. após a referida renúncia, o Consórcio Novo Metropolitano aceitou assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo original primeiro colocado e que, em virtude disso, após exames dos respectivos documentos de habilitação e observadas as demais exigências do edital e da lei, teve adjudicado em seu favor o objeto contratual, em conformidade com o ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 10 de fevereiro de 2012;
4. na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº 008//2010, o Consórcio Novo Metropolitano constituiu a **CONCESSIONÁRIA** para celebrar o contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviços de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



5. o contrato de concessão administrativa, processo n. 04.001252.10.34, foi celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** em 26 de março de 2012 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), constituindo o Anexo 2 deste instrumento;
6. o **CONTRATO DE CONCESSÃO** dispõe que as garantias de que trata sua cláusula 20 serão constituídas como condição prévia para a emissão da ordem de início para as Obras;
7. a celebração do presente contrato é condição precedente à emissão da ordem de início para as Obras;
8. o prazo da **CONCESSÃO** somente se iniciará na data de emissão da ordem de início para as Obras;
9. o **CONTRATO DE CONCESSÃO** permite sejam as garantias mencionadas na subcláusula 20.1 daquele instrumento oferecidas pela **PBH ATIVOS**,
10. a garantia de que trata a subcláusula 20.1.1. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cuja finalidade é a de garantir o integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, foi constituída pela **PBH ATIVOS**, com anuência do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do contrato de Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária celebrado em 13 de junho de 2014 e que constitui o Anexo 3 a este **CONTRATO (“CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA”)**;
11. a conta objeto do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA** é a Conta Corrente n. 20.626-1, mantida pela **PBH ATIVOS** junto ao Banco do Brasil, agência n.º 1615-2;
12. a garantia de que trata a subcláusula 20.1.2. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, destinada a assegurar o pagamento de indenizações devidas pelo **PODER CONCEDENTE** em virtude de rescisão de que trata a cláusula 31ª daquele contrato **CONTRATO DE CONCESSÃO**, foi constituída pela **PBH ATIVOS**, por meio de penhor de créditos detidos pelo **PODER CONCEDENTE** perante a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA (“**COPASA**”) e cedidos à **PBH ATIVOS**, conforme contrato de penhor celebrado em 04 de março de 2013 e que constitui o Anexo 4 deste **CONTRATO (“CONTRATO DE PENHOR”)**;
13. a conta objeto do **CONTRATO DE PENHOR** é a Conta Corrente n. 10.815-4, mantida pela **PBH ATIVOS** junto ao Banco do Brasil, agência n.º 1615-2;





6095
[Handwritten signature]

14. a Conta Corrente n. 10.815-4 e Conta Corrente n. 20.626-1 constituem objeto do presente contrato de nomeação e contratação do Agente Fiduciário (“**CONTAS CORRENTES**”);
15. a subcláusula 20.6.3. do **CONTRATO DE CONCESSÃO** possibilita a realização de alterações no modelo de contratação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** constante do Anexo 12 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que observadas as diretrizes constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do **EDITAL**;

Têm as partes, entre si, justas e acordadas as condições expressas no presente contrato de nomeação e contratação do Agente Fiduciário (“**CONTRATO**”), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação pela **CONCESSIONÁRIA**, com a anuência do **PODER CONCEDENTE** e da **PBH ATIVOS**, do Banco do Brasil S.A. como **AGENTE FIDUCIÁRIO** para a prestação dos serviços de administração das garantias constituídas pela **PBH ATIVOS**, nos termos das cláusulas 20.1.1 e 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**, de forma irrevogável e irretroatável, ao assinar o presente **CONTRATO**, nomeiam e constituem o **BANCO DO BRASIL S.A.** como **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: A **PBH ATIVOS**, com autorização do **PODER CONCEDENTE**, outorga ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderes para, na qualidade de mandatário, administrar e gerenciar as **CONTAS CORRENTES**, bem como os valores nela depositados ou acrescidos em virtude de juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições, de acordo com os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**.



[Handwritten signatures]



6036
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ao assinar o presente Contrato, aceita sua nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com anuência do **PODER CONCEDENTE**, declara, neste ato, receber da **PBH ATIVOS** poderes para, na qualidade de mandatário, administrar e gerenciar as **CONTAS CORRENTES**, bem como os valores nela depositados ou acrescidos em virtude de juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições, de acordo com os termos e condições estipulados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CUSTÓDIA E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de administrador e gestor, custodiará as garantias previstas nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, notadamente as **CONTAS CORRENTES** da **PBH ATIVOS** com os valores que lhes nela sejam depositados, observado o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS

A administração das **CONTAS CORRENTES** da **PBH ATIVOS** com os e dos valores nela depositados, assim como a execução ou o resgate de valores nela depositados, será realizada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** nos termos das subcláusulas 20.15 e seguintes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e das disposições do **CONTRATO DE PENHOR** e do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: A liberação das garantias administradas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** à **CONCESSIONÁRIA** se dará mediante recebimento de solicitação, nos termos da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A administração das **CONTAS CORRENTES** incluirá o acompanhamento mensal da movimentação financeira e do saldo nelas existentes.

[Handwritten signatures and initials]



6097
AF

Parágrafo Terceiro: A **CONCESSIONÁRIA** concorda e declara-se ciente que, nos termos do **CONTRATO DE PENHOR**, a **PBH ATIVOS** deverá tomar todas as providências necessárias para que a COPASA MG deposite, mensalmente, a quantia de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) na Conta Corrente n. 10.815-4, não competindo ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** qualquer providência neste sentido, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e o saldo existente na referida Conta Corrente.

Parágrafo Quarto: A **CONCESSIONÁRIA** concorda e declara-se ciente ainda que, nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA**, Conta Corrente n. 20.626-1, a **PBH ATIVOS** deverá tomar todas as providências necessárias e realizará os depósitos mensais e consecutivos ali previstos, de forma a que se tenha a garantia acordada na subcláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** integralmente constituída antes do início da prestação dos serviços, não competindo ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** qualquer providência neste sentido.

Parágrafo Quinto: O **PODER CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**, neste ato, declaram e reafirmam a assunção das obrigações previstas na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE PENHOR** e Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA**.

Parágrafo Sexto: Os saldos existentes nas **CONTAS CORRENTES** serão aplicados automaticamente em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais com liquidez imediata e resgatados quando necessários à satisfação das obrigações garantidas.

Parágrafo Sétimo: A devolução das garantias administradas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** à **PBH ATIVOS** se dará nos termos da Cláusula Sexta deste **CONTRATO** e observado o art. 632 do Código Civil, (i) após a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e (ii) desde que a totalidade do valor garantido (incluindo eventuais juros, correção monetária, multa e indenizações) tenha sido pago à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO MÍNIMO DAS GARANTIAS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



6098
[Handwritten signature]

Durante a vigência do presente Contrato e no último dia útil de cada mês, os saldos das **CONTAS CORRENTES** serão verificados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo que o saldo da Conta Corrente n. 10.815-4 não poderá ficar abaixo dos valores mínimos constantes do Anexo 1 deste **CONTRATO** e o saldo da Conta Corrente n. 20.626-1 não poderá ser inferior ao equivalente a três contraprestações públicas máximas mensais, conforme vigente à época.

Parágrafo Primeiro: O saldo da Conta Corrente n. 10.815-4 será composto pelo somatório dos depósitos mensais a serem efetuados pela COPASA, não sendo considerados os acréscimos decorrentes de suas aplicações para efeitos de apuração dos valores mínimos.

Parágrafo Segundo: O **AGENTE FIDUCIÁRIO** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**, mediante notificação expedida nos termos deste **CONTRATO**, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, caso o valor observado nas **CONTAS CORRENTES** seja inferior ao valor mínimo das garantias, observado disposto no caput desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DE GARANTIA



Caso o saldo da Conta Corrente n. 10.815-4 seja superior ao valor da garantia constante do Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devidamente corrigido e referente a cada ano da concessão, ou o saldo da Conta Corrente n. 20.626-1 seja superior ao valor ao equivalente a três contraprestações públicas máximas mensais, e desde que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não tenha recebido notificação da **CONCESSIONÁRIA** relatando a inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** transferirá à **PBH ATIVOS** automaticamente e sem necessidade de qualquer aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 2 (dois) dias úteis o excesso das garantias, mediante crédito em conta bancária nº 9190-1, Agência 1615-2.

Parágrafo Único: A conta bancária indicada acima para depósito dos recursos excedentes poderá ser alterada a qualquer tempo segundo critério exclusivo da **PBH ATIVOS**, sendo certo que qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA** e para o **PODER CONCEDENTE**.

[Handwritten signatures and initials]



6099

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Na ocorrência de hipóteses descritas na Cláusula 20ª e subcláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA**, por meio do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, fica autorizado e habilitado a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta nas subcláusulas 20.15 e 20.16 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observadas ainda as disposições contidas nas Cláusulas Sexta do **CONTRATO DE PENHOR** e Sexta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a respeito de eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, como condição da execução da garantia de que trata a subcláusula 20.1.1, bem como sobre a decisão arbitral que rescindir o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da cláusula 31ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que venha a recair sobre a garantia de que trata cláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com vistas ao pagamento dos valores devidos, mediante a execução das garantias constituídas pelo **PODER CONCEDENTE**, inclusive através da **PBH ATIVOS**, nos termos do **CONTRATO DE PENHOR** e do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA**.



Parágrafo Segundo: Recebida a comunicação a respeito de eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, que venha a recair sobre a garantia de que trata cláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** comunicará o **PODER CONCEDENTE** a respeito do pleito da **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser observadas as disposições constantes das cláusulas 20.15.2 e seguintes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Parágrafo Terceiro: Recebida a comunicação sobre a decisão arbitral que rescindir o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da cláusula 31ª daquele contrato e que venha a recair sobre a garantia de que trata cláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** transferirá à **CONCESSIONÁRIA**, automaticamente e sem necessidade de qualquer aprovação do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **PBH ATIVOS**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contatos da notificação solicitando a liberação dos recursos, os recursos disponíveis na Conta Corrente n. 10.815-4, observado o valor da indenização e os



6100

valores constantes do Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme atualizados.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro acima, os recursos das **CONTAS CORRENTES**, conforme o caso, serão transferidos para uma conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, a ser por ela indicada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de execução das garantias e liberação de recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá, no prazo de 1 (um) dia útil contado da liberação, notificar o **PODER CONCEDENTE**, a **PBH ATIVOS** e a **CONCESSIONÁRIA**.



Parágrafo Sexto: Na hipótese de execução da garantia de que trata cláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e quando o valor existente Conta Corrente n. 10.815-4 não for suficiente para pagar a **CONCESSIONÁRIA** o valor total da indenização devida pela rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a cada mês e sempre que a **COPASA MG** efetuar depósitos na **CONTA CORRENTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** transferirá à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os valores lá depositados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação à **CONCESSIONÁRIA**, à **PBH ATIVOS** e ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente **CONTRATO**. Da mesma forma, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto na cl. 20.6.7 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, destituir o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na notificação de renúncia ou de destituição, a **CONCESSIONÁRIA** deverá escolher e providenciar a contratação, com anuência da **PBH ATIVOS** e do **PODER CONCEDENTE**, de novo agente fiduciário, com ele celebrando novo contrato, o qual deverá conter, pelo menos, as mesmas condições aqui contempladas, de forma a assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a efetividade da garantia. O novo



6101

agente fiduciário deverá desempenhar as funções estabelecidas neste contrato e imputadas ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Nos casos de renúncia ou destituição, enquanto não contratado o novo agente fiduciário pela **CONCESSIONÁRIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** estenderá a prestação de seus serviços por um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para propiciar a contratação do novo agente fiduciário pela **CONCESSIONÁRIA**.



Parágrafo Terceiro: A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a pagar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a remuneração contratual devida até a data do encerramento de suas atividades, no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não seja pago pela **CONCESSIONÁRIA** o valor devido será corrigido pela taxa *Selic*, ou outra que venha a substituí-la, “pro rata die” a partir da data final do pagamento até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: O **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

No caso de renúncia ou destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, este se obriga a repassar à instituição financeira que venha a ser designada como novo agente fiduciário todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder, observando os termos deste **CONTRATO**.

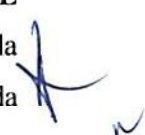
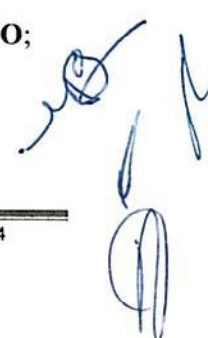
Parágrafo Único: Decorrido 03(três) dias do prazo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha efetuado o pagamento devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos da Cláusula Décima Segunda, este fica autorizado a debitar o montante de sua remuneração não paga dos recursos mantidos em depósito e custódia, repassando, em seguida, o saldo que se verificar para a instituição financeira que venha a ser designada como agente fiduciário. Após, o contrato será considerado extinto e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desonerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O PODER CONCEDENTE se obriga a:

- a) responsabilizar-se para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos dados em penhor para a constituição da garantia prevista na cláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** seja compulsoriamente depositado pela COPASA MG na Conta Corrente n. 10.815-4;
- b) observar as disposições contidas na cláusula 20.5.5 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na Cláusula Quarta **CONTRATO DE PENHOR** e na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO**, no tocante à constituição, manutenção, complementação, substituição, reposição ou execução das garantias;
- c) comunicar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** e à **PBH ATIVOS**, mensalmente, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, o valor da contraprestação pública máxima, para fins de apuração da garantia prevista na cláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

II – A **PBH ATIVOS** se obriga a:

- a) responsabilizar-se para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos dados em penhor para a constituição da garantia prevista na subcláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** seja compulsoriamente depositado pela COPASA MG na Conta Corrente n. 10.815-4;
- b) realizar os depósitos mensais e consecutivos previstos no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO**, de forma a que se tenha a garantia acordada na subcláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** integralmente constituída antes do início da prestação dos serviços; 
- c) manter junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, na Agência Setor Público Belo Horizonte MG, prefixo 1615, as **CONTAS CORRENTES** objeto deste **CONTRATO**; 



6103

- d) observar as disposições contidas na cláusula 20.5.5 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na Cláusula Quarta **CONTRATO DE PENHOR** e na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO**, no tocante à constituição, manutenção, complementação, substituição, reposição ou execução das garantias;
- e) autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos das **CONTAS CORRENTES**, renunciando em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;
- f) consultar previamente o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e obter a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**, mediante expedição de ofício para os endereços indicados na Cláusula Décima Sexta, quanto à possibilidade de substituição dos valores existentes nas **CONTAS CORRENTES**, observadas as disposições contidas nas cláusulas 20.2.1 e 20.3 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- g) entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, juntamente com o presente, o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **CONTRATO DE PENHOR** e o **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO** firmados entre a **PBH ATIVOS S/A**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste **CONTRATO**.



III – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) expedir, até o dia útil imediatamente posterior à verificação do fato, ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Sexta, comunicando sobre decisão arbitral que vier a rescindir o **CONTRATO DE**

✓



6104

CONCESSÃO e recaia sobre a garantia de que trata subcláusula 20.1.2, formalizada por meio do **CONTRATO DE PENHOR** e operacionalizada por meio deste **CONTRATO**;

- b) expedir, até o dia útil imediatamente posterior à verificação do fato, ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Sexta, comunicando eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE** quanto ao pagamento da contraprestação pública ou do aporte de recursos devidos;

IV - O AGENTE FIDUCIÁRIO obriga-se a:

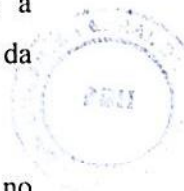
- a) manter ativas durante a vigência deste **CONTRATO**, na Agência Setor Público Belo Horizonte MG, prefixo 1615, as **CONTAS CORRENTES** ;
- b) atribuir às **CONTAS CORRENTES** características para que todos os recursos nelas depositados sejam aplicados em títulos públicos federais com liquidez imediata;
- c) permitir que as **CONTAS CORRENTES** somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**;
- d) disponibilizar acesso, mediante o fornecimento de senhas eletrônicas, ao **PODER CONCEDENTE**, à **PBH ATIVOS** e à **CONCESSIONÁRIA** ao extrato da **CONTA CORRENTE**, em meio digital e por meio da rede mundial de computadores;
- e) acompanhar a movimentação e os saldos existentes na **CONTAS CORRENTES**;
- f) prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas nas **CONTAS CORRENTES**, que lhe forem solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pela **PBH ATIVOS** e/ou pelo **PODER CONCEDENTE**;
- g) expedir, até o dia útil imediatamente posterior a ciência do fato, ao **PODER CONCEDENTE**, à **PBH ATIVOS** e à **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados



6105
[Handwritten signature]

na Cláusula Décima Sexta, ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados nas **CONTAS CORRENTES**;

- h) expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao **PODER CONCEDENTE**, à **PBH ATIVOS** e à **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Sexta, ofícios comunicando eventual insuficiência de garantias, observado o saldo, inclusive de aplicações existentes, das **CONTAS CORRENTES**, conforme pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** e informado ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos deste **CONTRATO**;
- i) transferir, até o 2º (segundo) dia útil, recursos da Conta Corrente n. 10.815-4 à **CONCESSIONÁRIA** quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia prevista na cláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- j) transferir, em até 5 (cinco) dias após o prazo para purgação da mora previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, recursos da Conta Corrente n. 20.626-1 à **CONCESSIONÁRIA** quando da ocorrência de inadimplência do **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações pecuniárias;
- k) expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, ofício ao **PODER CONCEDENTE** e à **PBH ATIVOS** no endereço indicado na Cláusula Décima Sexta, informando a respeito da comunicação da **CONCESSIONÁRIA**;
- l) administrar as **CONTAS CORRENTES**, administrar e custodiar os créditos e valores empenhados e, eventualmente, os títulos empenhados, conforme disposto neste **CONTRATO**; e
- m) aplicar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por meio deste Contrato, declara que:

[Handwritten signatures and initials]



6106
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: É uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente **CONTRATO** e cumprir as obrigações ora assumidas.



Parágrafo Segundo: O presente **CONTRATO** constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das **PARTES**, podendo ser executado contra qualquer das **PARTES** de acordo com seus termos.

Parágrafo Terceiro: A assinatura e execução do presente **CONTRATO** não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não constituirá violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte.

Parágrafo Quarto: Não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: Não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente **CONTRATO** ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O **AGENTE FIDUCIÁRIO** conhece e está plenamente ciente de todos os termos e condições previstos no **CONTRATO DE PENHOR**, no **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO



[Handwritten signatures and initials]



6109
[Handwritten signature]

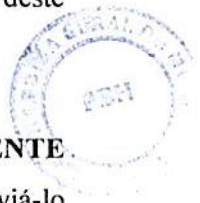
Pela execução e cumprimento do disposto no presente **CONTRATO**, será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela **CONCESSIONÁRIA** remuneração equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser debitada em conta corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** mantida junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, agência 3064-3, conta corrente 205.897-9.

Parágrafo Primeiro: Caso, por qualquer motivo, o pagamento da remuneração devida ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** não seja realizado nos termos do caput desta Cláusula Décima Segunda, o valor será corrigido pela variação do IPCA, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

Parágrafo Segundo: O valor da remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO** será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste.

Parágrafo Terceiro: A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a encaminhar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e desde que solicitado por escrito pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste **CONTRATO** no ano anterior.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de a **CONCESSIONÁRIA** deixar de enviar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** o comprovante mencionado no Parágrafo Terceiro, ou enviá-lo intempestivamente, a **CONCESSIONÁRIA** arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida no *Caput*, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta ali mencionada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]



6108
[Handwritten signature]

Não obstante quaisquer disposições deste **CONTRATO**, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição. As **PARTES** buscarão de boa-fé substituir a disposição julgada nula, ilegal ou inexequível por outra que produza os mesmos efeitos e que seja legal e exequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AVENCAS; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das **PARTES** que o presente **CONTRATO** configure a expressão final das avencas havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avencas, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente **CONTRATO** obrigará e reverterá em benefício das **PARTES** aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste **CONTRATO** será dada por escrito através de ofício devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à **PARTE** que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela **PARTE**.

Para a **CONCESSIONÁRIA**:

[Rua Dona Luiza, n. 311, Bairro Milionários]

[Handwritten signatures and initials]



PBH Ativos S/A
Investindo em Belo Horizonte

Belo Horizonte, MG - CEP 30.620-090

A/c Sr. Roberto Alencar Correia Ribeiro

Para o **AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Rua Rio de Janeiro, nº 750, 5º andar - Centro

Belo Horizonte, MG - CEP 30.160-041

A/c. Sr. ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVEIRA

Para o **PODER CONCEDENTE:**

Av. Afonso Pena, nº 2336, 13º andar, Funcionários

Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-007

A/c Sr. Fabiano Geraldo Pimenta Júnior

Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro

Belo Horizonte, MG – CEP 30.160.030

A/c Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Para o **PBH ATIVOS:**

Av. Afonso Pena, nº 774, 5º andar

Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-003

A/c Sr. Edson Ronaldo Nascimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Aplica-se ao presente **CONTRATO** os mecanismos de solução de conflitos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** para a solução de qualquer disputa decorrente deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICABILIDADE E DO FORO

6109





6110
[Handwritten mark]

O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente instrumento, e as partes em caráter irrevogável renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor: (i) enquanto vigente o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **CONTRATO DE PENHOR** e o **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA**; e (ii) até que a totalidade do valor garantido (incluindo eventuais juros, correção monetária, multa e indenizações) tenha sido pago à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive na hipótese prevista no parágrafo 5º da Cláusula Sétima acima; e (iii) desde que não tenha ocorrido uma das hipóteses de rescisão.

Estando assim, as **PARTES**, certas e ajustadas, firmam o presente **CONTRATO**, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2014.

NOVO METROPOLITANO S.A.

[Handwritten signature of Roberto Alencar Correia Ribeiro]

Nome: Roberto Alencar Correia Ribeiro

Cargo: Presidente

[Handwritten signature of Andre Zancopé Estessi]

Nome: Andre Zancopé Estessi

Cargo: Diretor

BANCO DO BRASIL S.A.

[Handwritten signature of Antônio Eustáquio da Silveira]

Nome: Antônio Eustáquio da Silveira

Cargo: Gerente da Ag. 1615

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



[Handwritten marks and signatures]



PBH Ativos S/A
Investindo em Belo Horizonte

Nome: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

6111

Nome: Fabiano Geraldo Pimenta Junior
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Nome: Rúsvel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município

PBH ATIVOS S.A

Nome: Edson Ronaldo Nascimento
Cargo: Diretor Presidente



Testemunhas:

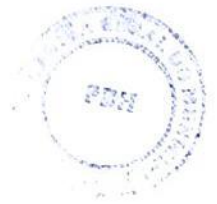
Nome: RUBENS MENDES GUIMARÃES PINTO
CPF: 039.368.836-42

Nome: Rubens Mendes Guimarães Pinto
CPF: 013-290-850-55



6112

ANEXOS



Anexo I

Valor Parcela R\$ 790.000,00
 Início da Concessão Maio/2014

Anos/Meses	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro		R\$ 3.160.000	R\$ 12.640.000	R\$ 22.120.000	R\$ 31.600.000	R\$ 41.080.000	R\$ 50.560.000	R\$ 60.040.000	R\$ 69.520.000	R\$ 79.000.000	R\$ 88.480.000
Fevereiro		R\$ 3.950.000	R\$ 13.430.000	R\$ 22.910.000	R\$ 32.390.000	R\$ 41.870.000	R\$ 51.350.000	R\$ 60.830.000	R\$ 70.310.000	R\$ 79.790.000	R\$ 89.270.000
Março		R\$ 4.740.000	R\$ 14.220.000	R\$ 23.700.000	R\$ 33.180.000	R\$ 42.660.000	R\$ 52.140.000	R\$ 61.620.000	R\$ 71.100.000	R\$ 80.580.000	R\$ 90.060.000
Abril		R\$ 5.530.000	R\$ 15.010.000	R\$ 24.490.000	R\$ 33.970.000	R\$ 43.450.000	R\$ 52.930.000	R\$ 62.410.000	R\$ 71.890.000	R\$ 81.370.000	R\$ 90.850.000
Maio		R\$ 6.320.000	R\$ 15.800.000	R\$ 25.280.000	R\$ 34.760.000	R\$ 44.240.000	R\$ 53.720.000	R\$ 63.200.000	R\$ 72.680.000	R\$ 82.160.000	R\$ 91.640.000
Junho		R\$ 7.110.000	R\$ 16.590.000	R\$ 26.070.000	R\$ 35.550.000	R\$ 45.030.000	R\$ 54.510.000	R\$ 63.990.000	R\$ 73.470.000	R\$ 82.950.000	R\$ 92.430.000
Julho		R\$ 7.900.000	R\$ 17.380.000	R\$ 26.860.000	R\$ 36.340.000	R\$ 45.820.000	R\$ 55.300.000	R\$ 64.780.000	R\$ 74.260.000	R\$ 83.740.000	R\$ 93.220.000
Agosto		R\$ 8.690.000	R\$ 18.170.000	R\$ 27.650.000	R\$ 37.130.000	R\$ 46.610.000	R\$ 56.090.000	R\$ 65.570.000	R\$ 75.050.000	R\$ 84.530.000	R\$ 94.010.000
Setembro		R\$ 9.480.000	R\$ 18.960.000	R\$ 28.440.000	R\$ 37.920.000	R\$ 47.400.000	R\$ 56.880.000	R\$ 66.360.000	R\$ 75.840.000	R\$ 85.320.000	R\$ 94.800.000
Outubro	R\$ 790.000	R\$ 10.270.000	R\$ 19.750.000	R\$ 29.230.000	R\$ 38.710.000	R\$ 48.190.000	R\$ 57.670.000	R\$ 67.150.000	R\$ 76.630.000	R\$ 86.110.000	R\$ 95.590.000
Novembro	R\$ 1.580.000	R\$ 11.060.000	R\$ 20.540.000	R\$ 30.020.000	R\$ 39.500.000	R\$ 48.980.000	R\$ 58.460.000	R\$ 67.940.000	R\$ 77.420.000	R\$ 86.900.000	R\$ 96.380.000
Dezembro	R\$ 2.370.000	R\$ 11.850.000	R\$ 21.330.000	R\$ 30.810.000	R\$ 40.290.000	R\$ 49.770.000	R\$ 59.250.000	R\$ 68.730.000	R\$ 78.210.000	R\$ 87.690.000	R\$ 97.170.000

Anos/Meses	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Janeiro	R\$ 97.950.000	R\$ 107.440.000	R\$ 116.920.000	R\$ 125.400.000	R\$ 135.880.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000
Fevereiro	R\$ 98.750.000	R\$ 108.230.000	R\$ 117.710.000	R\$ 127.190.000	R\$ 136.670.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000
Março	R\$ 99.540.000	R\$ 109.020.000	R\$ 118.500.000	R\$ 127.980.000	R\$ 137.460.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000
Abril	R\$ 100.330.000	R\$ 109.810.000	R\$ 119.290.000	R\$ 128.770.000	R\$ 138.250.000	R\$ 145.000.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000
Maio	R\$ 101.120.000	R\$ 110.600.000	R\$ 120.080.000	R\$ 129.560.000	R\$ 139.040.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Junho	R\$ 101.910.000	R\$ 111.390.000	R\$ 120.870.000	R\$ 130.350.000	R\$ 139.830.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Julho	R\$ 102.700.000	R\$ 112.180.000	R\$ 121.660.000	R\$ 131.140.000	R\$ 140.620.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Agosto	R\$ 103.490.000	R\$ 112.970.000	R\$ 122.450.000	R\$ 131.930.000	R\$ 141.410.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Setembro	R\$ 104.280.000	R\$ 113.760.000	R\$ 123.240.000	R\$ 133.720.000	R\$ 142.200.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Outubro	R\$ 105.070.000	R\$ 114.550.000	R\$ 124.030.000	R\$ 135.110.000	R\$ 143.990.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Novembro	R\$ 105.860.000	R\$ 115.340.000	R\$ 124.820.000	R\$ 134.300.000	R\$ 143.780.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	
Dezembro	R\$ 106.650.000	R\$ 116.130.000	R\$ 125.610.000	R\$ 135.090.000	R\$ 144.570.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	

6113

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]